



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO N° 2787, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre as matrículas e rematrículas da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2020.

JOÃO SCHEEREN HAAS, Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, considerando o Decreto Municipal N° 2727, de 11 de abril de 2019 o qual homologa o Parecer N° 03/2018 do CME e, considerando:

- Que é dever constitucional e legal do Município ofertar a educação escolar;
- O princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- A importância da uniformidade de procedimentos por todos os envolvidos no processo de matrículas e rematrículas;
- A necessidade de organizar as atividades letivas para o ano de 2020, definindo o número necessário de professores e servidores por escola;

DECRETA:

**Seção I
Da confirmação da Rematrícula das Escolas da
Rede Municipal de Ensino**

Art. 1º A rematrícula presencial do aluno para o ano letivo de 2020 é obrigatória e deverá ser confirmada no período de 12 de novembro de 2019 a 12 de dezembro de 2019 e de 04 de fevereiro de 2020 a 21 de fevereiro de 2020, na escola em que estiver matriculado.

§ 1º A confirmação da rematrícula deverá ser feita pelos pais ou responsáveis.

§ 2º O período de confirmação da rematrícula será amplamente divulgada à comunidade pelas direções das escolas, segundo orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e será realizada no horário de funcionamento regular das escolas municipais.

(Assinatura)

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º Caso não haja confirmação da rematrícula no período estabelecido, as escolas municipais deverão proceder da seguinte maneira:

I – enviar comunicado por escrito, entregue ao próprio aluno, aos pais ou responsáveis, mediante assinatura que comprove o recebimento.

II – no impedimento do comparecimento dos pais ou responsáveis à escola, por motivo de força maior, encaminhar representante da escola à residência ou a outro local acordado.

III – frustradas as iniciativas elencadas, comunicar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público para providências necessárias à confirmação da rematrícula.

Seção II Da Matrícula no 1º Ano do Ensino Fundamental de Nove Anos

Art. 2º A matrícula para o ingresso de alunos novos no 1º ano do ensino fundamental serão realizadas no período de 12 de novembro de 2019 a 12 de dezembro de 2019 e de 04 de fevereiro de 2020 a 21 de fevereiro de 2020, no horário normal de funcionamento das escolas.

Art. 3º A matrícula deve ser realizada por pais ou responsáveis do aluno.

Art. 4º O ingresso no 1º ano do ensino fundamental de 9 (nove) anos de duração, será assegurado para crianças nascidas até 31 de março de 2014, portanto com 6 anos completos até 31 de março de 2020.

§ 1º Crianças que não atendem aos critérios estipulados neste artigo deverão ser matriculados na Educação Infantil.

Art. 5º Na existência de número de alunos excedentes ou de número reduzido de aluno para a constituição de turma em determinada (s) escola (s) a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, definirá o encaminhamento dos candidatos para efetivação de matrícula em escola mais próxima de sua residência considerada a disponibilidade de vaga.

Seção III Da Matrícula na Educação Infantil

Art. 6º A matrícula para o ingresso de alunos novos nas classes de educação Infantil nas escolas municipais para o ano letivo de 2020 serão realizadas no período de 12 de novembro de 2018 a 12 de dezembro de 2019 e de 04 de fevereiro de 2020 a 21 de fevereiro de 2020, no horário normal de funcionamento das escolas.

I- Pré-escola, nível A, somente para crianças de 4 (quatro) anos, completos até 31 de março de 2020.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II- Pré-escola, nível B, somente para crianças de 5 (cinco) anos, completos até 31 de março de 2020.

Art. 7º A matrícula deve ser realizada por pais ou responsáveis do aluno.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Roque Gonzales, 21 de outubro de 2019.

JOÃO SCHEEREN HAAS,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL
- GABINETE -
ROQUE GONZALES - RS

Registre-se e Publique-se.

RODRIGO ISSLER SCHEEREN,
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL
- SEC. ADMINISTRAÇÃO -
ROQUE GONZALES - RS

Este documento ficou afixado no painel
de publicações da Prefeitura Municipal.
de 21/10/19 a 21/11/19

Secretário de Administração

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"